



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO Nº 1.517

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O "Caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passa a ter a seguinte redação: "Esta Lei disciplina as contratações, para às necessidades temporárias de mão de obra e de serviços profissionais ou de natureza técnica, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inc. IX, da Constituição Federal vigente".

Artigo 2º - Os incisos III e IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passam respectivamente às seguintes redações:

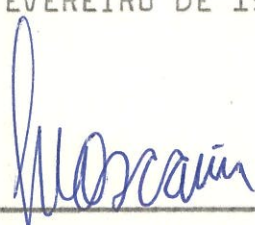
"III - implantação ou continuidade de serviços urgentes e inadiáveis;

IV - saída voluntária, substituição, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente a normalidade dos serviços".

Artigo 3º - O "Caput" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passa a vigorar com a seguinte redação: "A contratação será feita independentemente / da existência do cargo, emprêgo ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo / determinado e compatível com cada situação, no máximo de vinte e quatro meses".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 DE FEVEREIRO DE 1989.



JOSÉ VALTER MASCARIM
=Presidente=